



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 2 3 7 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS VOLTADAS A ALUNOS DAS REDES PARTICULARES E PÚBLICAS DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Considerando o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando que o fechamento generalizado de instituições de ensino em resposta à pandemia da COVID-19 apresenta risco para a educação e o bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição.

Considerando o combate à evasão escolar e,

Considerando o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de março de 2021, as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, as Instituições Privadas de Ensino e Filantrópicas que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino seriado regular, retomarão as atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

§ 1º - Nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 poderá ocorrer no Município de Marília, atividades pedagógicas de acolhimento, avaliação e de reforço escolar, conforme a necessidade do estabelecimento de ensino, com presença limitada de até 20% da capacidade física (preferencialmente com horário reduzido).

§ 2º. Para preparação do início do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares deverão retomar suas atividades presenciais no dia 03 de fevereiro de 2021, de acordo com o Calendário Escolar 2021, do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. Para a Educação Profissional Técnica de nível médio na área da saúde, a retomada de suas atividades, na modalidade presencial, poderá ocorrer no dia 1º de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13237/21

-fl.02-

Art. 2º - Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19), nomeada pela Portaria nº 38564, de 28 de agosto de 2020, eventual regulamentação específica.

Art. 3º. Os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como as Instituições Privadas de Ensino e Filantrópicas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Poderão operar equipamentos como bibliotecas e laboratórios, bem como oferecer atividades esportivas, desde que respeitados, no que couberem, os protocolos sanitários específicos pertinentes.

II - Os refeitórios e cantinas poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes para o setor de restaurantes e similares.

III - Os espaços administrativos das escolas respeitarão, no que couberem, os protocolos sanitários vigentes para escritórios.

Parágrafo único. As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como as Entidades Filantrópicas que possuam parceria com o Município, no que tange aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do "caput", obedecerão ao Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município.

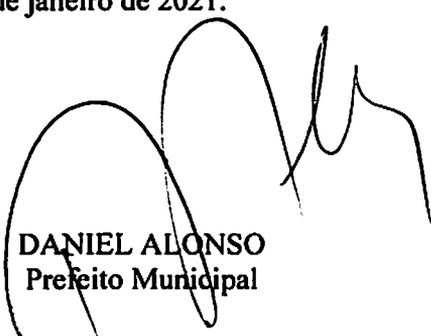
Art. 4º. As Instituições de Ensino Superior poderão retomar suas atividades presenciais de acordo com o que dispõe o artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Art. 5º. As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 6º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, por meio de Resoluções da Secretaria Municipal da Educação, com o auxílio da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13134, de 01 de outubro de 2020 e suas modificações.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de janeiro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

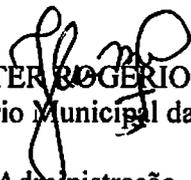
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13237/21

-fl.03-



MARCÓS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



HELTER ROGERIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 22 de janeiro de 2021.